



MEDEIROS & MEDEIROS

LIPON QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Nº 5058820-64.2020.8.21.0001

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

53º Relatório Mensal de Atividades
Competência: janeiro de 2021

Apresentado em março de 2021



MEDEIROS & MEDEIROS

ÍNDICE

RELATÓRIO MENSAL DE
ATIVIDADES (RMA)



ÍNDICE

1. **INTRODUÇÃO**
 1. Cronograma processual
 2. Acompanhamento Processual
2. **RESUMO DAS ATIVIDADES**
 1. Resultados
 2. Quadro de Colaboradores
 3. Passivo Fiscal
 4. Endividamento Concursal
 5. Endividamento Extraconcursal
 6. Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial
3. **DESCRIÇÃO DA EMPRESA**
 1. Estrutura societária e Instalações
4. **DADOS FINANCEIROS- ECONÔMICOS**
 1. Balanço Patrimonial
 2. Demonstração do Resultado do Exercício
5. **ENDIVIDAMENTO TRIBUTÁRIO**
 1. Passivo Fiscal
6. **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
 1. Meios de Recuperação
 2. Proposta de Pagamento
 3. Prestação de Contas

INTRODUÇÃO

Este relatório tem por finalidade a apresentação de forma sintética das atividades da Recuperanda, salientando que todos os documentos estão disponíveis para consulta no site www.administradorjudicial.adv.br, e informações adicionais, ou complementares, podem ser obtidas diretamente com o Administrador Judicial.

O processamento da Recuperação Judicial da empresa Lipon Química Industrial Ltda. segue seu curso nos termos da lei. Diante da apresentação de objeções ao Plano, foi convocada Assembleia Geral de Credores para os dias 03 e 10 de outubro de 2016, ambas às 14 horas, no Edifício Mercosul Center, Av. Carlos Gomes, 328, 3º Subsolo.

Na primeira convocação (03.10.2016), não houve a instalação da solenidade, ante a insuficiência de quórum. Em segunda convocação (10.10.2016), a assembleia restou instalada, tendo os credores deliberado pela suspensão dos trabalhos até o dia 12.12.2016, quando então restou aprovado o plano em assembleia.

Diante do resultado da assembleia, em 23.01.2017, foi concedida a

Recuperação Judicial por sentença, restando homologado o Plano de Recuperação Judicial.

Da decisão que concedeu a Recuperação Judicial, foi interposto Agravo de Instrumento, tombado sob o nº 70072782907, desprovido e transitado em julgado em 13.07.2017, ocasião em que a empresa já se encontrava em fase de cumprimento do plano de recuperação judicial.

Em conformidade com o art. 18, parágrafo único da Lei 11.101/05, foi apresentado o Quadro Geral de Credores consolidado, com edital publicado em 02.04.2019.

O prazo para envio das demonstrações contábeis e demais documentos requeridos à Recuperanda é o dia 25 do mês subsequente. Esta Administração Judicial recebeu os documentos de janeiro dentro do prazo, em 24/02/21. Os questionamentos realizados no dia 03/03/21 foram respondidos em 05/03/21.



Cronograma Processual da Recuperação Judicial da Lipon

Data	Evento	Lei 11.101/05
20/05/2014	Ajuizamento do Pedido de Recuperação	
09/06/2014	Deferimento do Pedido de Recuperação.	art. 52, inciso I, II, III, IV e V e § 1º
16/06/2014	Publicação do deferimento no D.O.	
07/07/2014	Publicação do 1º Edital pelo devedor.	art. 52, § 1º
28/07/2014	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)	art. 7º, § 1º
26/03/2015	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.	art. 53, § Único
07/05/2015	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ)	art. 53, § Único e art. 55, § Único
26/03/2015	Publicação do Edital pelo AJ - 2º Edital (45 dias após apresentação de habilitações/divergências)	art. 7º, § 2º

Data	Evento	Lei 11.101/05
09/04/2015	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)	art. 8º
12/09/2016	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - AGC (15 dias de antecedência da realização da AGC)	art. 56, § 1º
03/10/2016	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	art. 36, I
10/10/2016	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	art. 36, I
23/01/2017	Homologação do PRJ	
02/04/2019	Publicação do edital do Quadro Geral de Credores consolidado	
16/04/2019	Fim do prazo de recuperação judicial	Art. 61

Nota: Quadro elaborado pela Administradora Judicial com base nos processos previstos na Lei 11.101/05 e as datas de suas ocorrências conforme o trâmite processual.

	Eventos ocorridos
	Data estimada



Acompanhamento Processual

- Em conformidade com o parágrafo único do art. 18 da Lei 11.101/05, foi apresentado o Quadro Geral de Credores consolidado, com edital publicado em 02.04.2019.
- Tendo em vista que transcorrido o prazo de 2 (dois) anos previsto no art. 61 da Lei 11.101/2005, bem como comprovado o cumprimento das obrigações previstas no plano de recuperação judicial para o período – especificamente quanto aos credores que informaram seus dados bancários para recebimento dos seus créditos, na forma do Plano de Recuperação Judicial – a Administração postulou o encerramento da fase de supervisão judicial.
- O relatório de encerramento foi devidamente apresentado pela Administração Judicial nas fls. 2751/2755 do processo recuperacional. Em razão de bloqueios efetivados pelo Banco do Brasil e noticiados pela Recuperanda, o processo não foi encerrado, e posteriormente sobreveio a pandemia do novo coronavírus, com suspensão dos prazos físicos por longo período de tempo.
- **Com fundamento nas urgências que emergiram em razão da Pandemia da Covid-19, a Lipon solicitou prorrogação do pagamento das parcelas previstas no plano. Houve o deferimento da medida para suspender os pagamentos do PRJ pelo prazo de 60 dias, referente às parcelas dos meses de março e abril de 2020, o que pode ser observado no incidente eletrônico de nº 5024818-68.2020.8.21.0001, através do sistema E-proc.**
- A partir de 03/09/2020 a Recuperação Judicial passou a tramitar eletronicamente pelo Sistema E-PROC, através do nº 5000758-74.2020.8.21.0019.
- Em razão do imbróglio envolvendo a Recuperanda e o Banco do Brasil, especificamente em razão de divergências quanto aos valores retidos pelo banco em 2014, esta Administração Judicial peticionou em 19.10.2020 solicitando a determinação à empresa de que promova a cobrança judicial do valor que entende devido, viabilizando assim o encerramento da recuperação judicial.
- Em resposta, a Recuperanda concordou com o encerramento da recuperação judicial desde que resolvida a questão com o Banco do Brasil, pautando-se nas reiteradas determinações do Juízo de devolução do valor retido pela instituição financeira, e nos princípios da celeridade e economia processuais.
- Em decisão constante no evento 54, o Juízo indeferiu os pedidos da Recuperanda em razão da viabilidade de encerramento da recuperação judicial desde abril/2019 e da determinação de cobrança na via própria dos valores retidos pelo Banco do Brasil S/A. Da decisão foram opostos embargos de declaração pela Recuperanda, sustentando vícios pela não deliberação acerca do pedido de liberação dos valores depositados nos autos e sobre o pedido de penhora *online* em face do Banco do Brasil. A Administração Judicial se manifestou pelo parcial acolhimento dos aclaratórios, somente para o fim de liberar à empresa as quantias depositadas judicialmente.
- Em decisão do evento 70, o Juízo acolheu parcialmente os embargos de declaração, liberando à Recuperanda os depósitos judiciais existentes e determinando a natureza da decisão como título executivo extrajudicial, viabilizando a cobrança apartada dos valores junto ao Banco do Brasil.
- Por solicitação do Ministério Público a anteceder parecer final, o Juízo intimou a Administração Judicial para manifestação expressa sobre o cumprimento das obrigações no prazo de 2 anos pós concessão da recuperação judicial. A Administradora Judicial está providenciando manifestação.

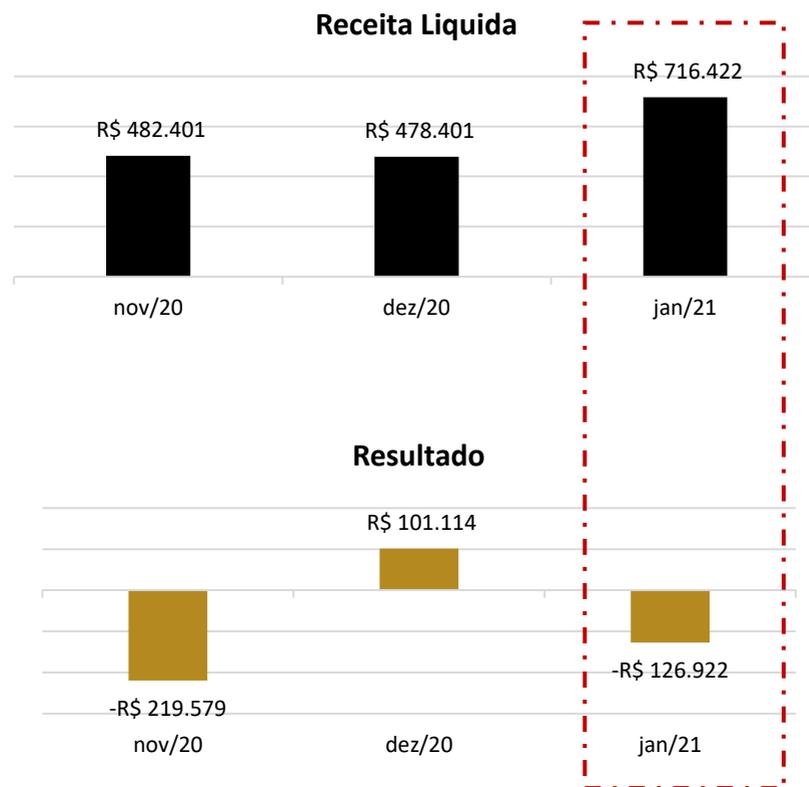
2. RESUMO



LIPON

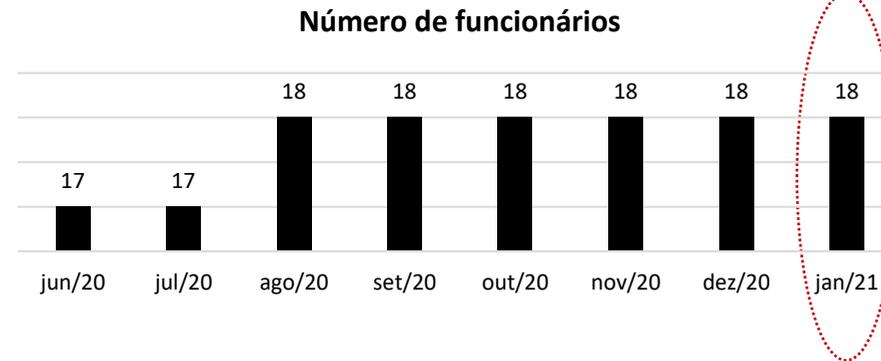
A empresa Lipon Química Industrial Ltda. atua com vendas de sabão em pó e soda cáustica.

RESULTADOS



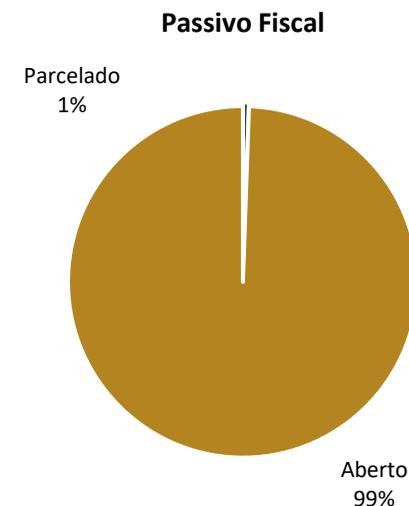
A receita apresentou acréscimo de 53% em razão das oscilações próprias de mercado. Contudo os custos e as despesas pesaram sobre o valor da receita gerando prejuízo no mês. A Recuperanda iniciou o ano com resultado negativo que alcançou R\$ 126 mil.

QUADRO DE COLABORADORES



No mês não foram realizadas contratações ou demissões, permanecendo a empresa com 18 funcionários. A Recuperanda paga os salários regularmente, contudo, os encargos sociais FGTS e INSS, estão inadimplentes. Os gastos com pessoal somaram **R\$ 38.410,29**, sendo 63% na produção, 32% no administrativo, e 5% no comercial.

PASSIVO FISCAL



A empresa não possui regularidade fiscal, posto que paga mensalmente de forma esparsa os tributos.

O montante da dívida fiscal atingiu **R\$ 12.192.004** no mês de janeiro, sendo que deste valor, 1% se refere ao parcelamento do ICMS que se mantém com pagamentos regulares.

A Recuperanda informou que está analisando junto ao seu jurídico a possibilidade de parcelamento da dívida tributária que se encontra em atraso, visando dar início aos pagamentos. Contudo, até o momento não há nada concretizado.



LIPON

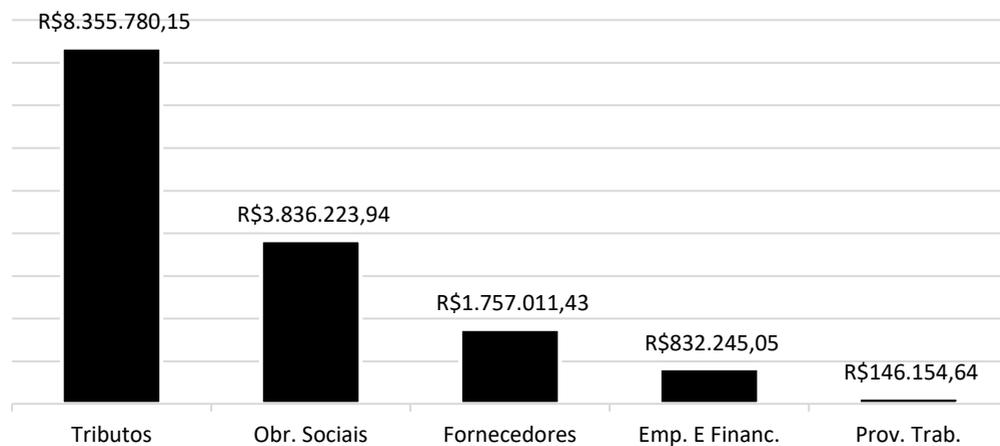
ENDIVIDAMENTO CONCURSAL

Natureza	Credores	% Credores	Valor total	% Valor total
Trabalhista	10	3,56%	222.382,88	1,13%
Garantia Real	3	1,07%	3.492.309,41	17,78%
Quirografário	268	95,37%	15.931.474,99	81,09%
Total	281	100%	19.646.167,28	100%

ENDIVIDAMENTO EXTRACONCURSAL

O passivo extraconcursal da Recuperanda somou **R\$ 14.927.415,21**, apresentando a seguinte estrutura:

Passivo Extraconcursal



CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A homologação do Plano de Recuperação Judicial da Lipon ocorreu em **23/01/2017**.

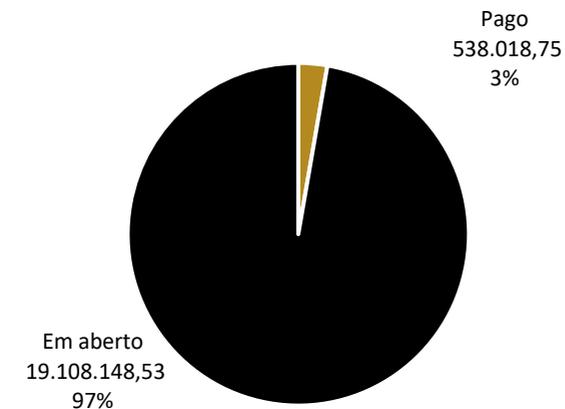
Classes I e II – A empresa não realizou o pagamento de credores no mês corrente. Segundo a Recuperanda, o inadimplemento se dá em razão de que tais credores ainda não apresentaram suas contas bancárias. Até o momento houve liquidação de 73% da Classe I, e a Classe II se mantém sem quitação.

Classe III – os pagamentos à essa classe somaram R\$ 376.763,35 . O prazo final de quitação será em 2028.

A empresa esclarece que muitos credores não forneceram os dados bancários, inviabilizando os pagamentos. A informação dos referidos dados, segundo o Plano de Recuperação Judicial, incumbe ao credor.

Maiores detalhes acerca do cumprimento do Plano podem ser contemplados no item 6 do presente relatório.

Resumo Cumprimento do plano



3. DESCRIÇÃO DA EMPRESA



Estrutura societária e Instalações

- ❖ Data de fundação: 21/02/1995
- ❖ CNPJ: 00.451.687/0001-81 - MATRIZ
- ❖ Atividade Principal: Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas.
- ❖ Localização: Rua Aldemar Vieira De Oliveira (Distrito Industrial), nº 210, CEP 94.836-197, Bairro Nova Alvorada, Cidade de Alvorada, Rio Grande Do Sul.



Fonte: Imagens fornecidas pela Recuperanda em fevereiro de 2021

3. DESCRIÇÃO DA EMPRESA



Instalações



Fonte: Imagens fornecidas pela Recuperanda em fevereiro de 2021



Balanço Patrimonial

BALANÇO	nov/20	dez/20	jan/21
ATIVO	9.739.245	9.695.508	9.719.926
CIRCULANTE	3.748.814	3.724.568	3.765.828
Disponível	56.966	57.637	55.007
Créditos	3.068.659	3.043.743	3.087.632
Estoques	623.189	623.189	623.189
NÃO CIRCULANTE	5.990.431	5.970.940	5.954.098
Depósitos Judiciais	6.869	6.869	6.869
Imobilizado	5.983.562	5.964.071	5.947.229
PASSIVO	9.549.423	9.404.579	9.555.919
CIRCULANTE	30.852.830	30.707.550	30.858.890
Exigibilidades	18.544.012	18.393.315	18.520.731
Obrigações	12.308.818	12.314.235	12.338.159
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	- 21.303.408	- 21.302.971	- 21.302.971
Capital Social	500.000	500.000	500.000
Reservas De Capital	263.565	263.565	263.565
Lucros/Prejuízos Acumulados	- 22.066.972	- 22.066.536	- 22.066.536

Fonte: Demonstrações financeiras fornecidas pelas Recuperandas

Análise

Disponível: É através do caixa e bancos que ingressam os recebíveis provenientes de clientes e duplicatas descontadas, e os desenhais que giram em torno de pagamentos aos fornecedores, salários e despesas diversas. No período as entradas somaram o total de R\$1.905.839,92, e as saídas na ordem de R\$ 1.908.469,76.

Créditos: compreende as seguintes contas:

- **Cientes:** o saldo de R\$1,8 milhões não reflete à realidade, visto que engloba valores em aberto dos anos de 2014 e 2015 que já foram recebidos e não corretamente baixados. A Lipon afirma que está estudando uma forma de regularizar sem perder o histórico dos clientes, porém não estimou data. No período, a conta apresentou movimentação de R\$ 849 mil em novas vendas e de R\$ 606 mil de recebimentos.
- **Duplicatas descontadas:** no mês a Lipon operou com desconto de duplicatas no montante de R\$ 606 mil, sendo R\$ 163 mil junto a RDF e R\$ 443 mil com Evoque, ambas com taxas de 2%.
- **Adiantamento a fornecedores:** a Recuperanda antecipou o valor de R\$ 141 mil para fornecedores diversos e recebeu R\$ 73 mil de mercadorias/serviços que havia adiantado nos períodos anteriores. A conta possui saldo em aberto de R\$ 775 mil que a Recuperanda admite estar incorreto, pois há valores dos anos de 2014 e 2015 que pendem regularização, mas não soube informar o saldo real da conta. A empresa afirma estar realizando, de forma gradual, a conciliação desta.
- **Adiantamento a sócio:** encontram-se valores transferidos ao sócio Reelcio, sendo que em janeiro foram retirados R\$ 8,5 mil e recebidos R\$ 8 mil, finalizando com saldo a receber de R\$ 52 mil. A Lipon informou que em períodos onde há insuficiência de caixa, recorre ao sócio, e que os valores transferidos são exclusivamente para pagamento de matérias-primas. Esta Administração vem solicitando por diversos meses os extratos bancários de Reelcio, porém, sem sucesso, de modo que não é possível atestar as movimentações ocorridas.

Estoques: não possui registro de inventário de estoques, sendo que as matérias-primas são contabilizadas diretamente nos custos. A Recuperanda informou que retomou os trabalhos para regularização e, que, no momento está ajustando itens e em processo de apuração de saldos. Contudo, por se tratar de um trabalho moroso, a empresa ainda não determinou data para findar essa regularização.

Imobilizado: a movimentação apresentada refere-se à depreciação do período e aquisição de equipamentos de informática, relacionados em nota fiscal, encaminhada no anexo II.



Balanço Patrimonial

BALANÇO	nov/20	dez/20	jan/21
ATIVO	9.739.245	9.695.508	9.719.926
CIRCULANTE	3.748.814	3.724.568	3.765.828
Disponível	56.966	57.637	55.007
Créditos	3.068.659	3.043.743	3.087.632
Estoques	623.189	623.189	623.189
NÃO CIRCULANTE	5.990.431	5.970.940	5.954.098
Depósitos Judiciais	6.869	6.869	6.869
Imobilizado	5.983.562	5.964.071	5.947.229
PASSIVO	9.549.423	9.404.579	9.555.919
CIRCULANTE	30.852.830	30.707.550	30.858.890
Exigibilidades	18.544.012	18.393.315	18.520.731
Obrigações	12.308.818	12.314.235	12.338.159
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	- 21.303.408	- 21.302.971	- 21.302.971
Capital Social	500.000	500.000	500.000
Reservas De Capital	263.565	263.565	263.565
Lucros/Prejuízos Acumulados	- 22.066.972	- 22.066.536	- 22.066.536

Análise

- **Exigibilidades:** compreendem as seguintes rubricas:

Empréstimos e financiamentos: esta Administração constatou divergências entre os saldos bancários arrolados na Recuperação Judicial e os registrados no balancete no montante de R\$7.382.368,05. A Recuperanda comprometeu-se em ajustar, todavia, não estimou data. Em janeiro se manteve o pagamento à Prospecta de R\$250,00, Alphatrade de R\$ 250,00, Bradesco de R\$ 250,00, NBC de R\$ 3.785,96 e Banco do Brasil de R\$ 250,00, todos pertinentes aos pagamentos do plano de recuperação judicial. Nesse mês houve pagamentos de R\$ 10.000,00 à Exodus crédito extraconcursal referente aos três acordos que a Lipon realizou, intermediados pela Nova S.R.M S/A no exercício de 2019, parcelando parte de suas dívidas contraídas em 2015. A Recuperanda enviou os contratos celebrados e firmados em cartório naquela data, onde foi possível constatar a seguinte negociação:

Contrato I		
20 parcelas	08/09/2019 a 08/04/2021	R\$ 6.000,00
20 parcelas	08/05/2021 a 08/12/2022	R\$ 8.000,00
9 parcelas	08/01/2023 a 08/09/2023	R\$ 8.250,00

Contrato II		
1 parcela	08/08/2019	R\$ 25.000,00
20 parcelas	08/09/2019 a 08/04/2021	R\$ 2.000,00
20 parcelas	08/05/2021 a 08/12/2022	R\$ 3.000,00
9 parcelas	08/01/2023 a 08/09/2023	R\$ 5.250,00

Contrato III		
40 parcelas	08/09/2019 a 08/12/2022	R\$ 2.000,00
9 parcelas	08/01/2023 a 08/09/2023	R\$ 1.500,00
11 parcelas	08/10/2023 a 08/08/2024	R\$ 15.000,00
5 parcelas	08/09/2024 a 08/01/2025	R\$ 24.000,00

Fornecedores: com saldo de R\$ 10 milhões, o valor não reflete à realidade pois, segundo a empresa, o montante contabilizado refere-se a saldos antigos dos anos de 2014 e 2015, do qual necessita de regularização. Contudo, a Recuperanda não estimou data e manifestou-se dizendo não saber precisar o real saldo da conta. No mês, a Recuperanda pagou a seus fornecedores no valor de R\$ 605 mil e realizou novas compras no montante de R\$ 758 mil, não apresentando variação relevante no saldo.

Obrigações: envolvem os salários, que são pagos em dia, encargos sobre folha de pagamento e demais obrigações tributárias sobre a receita, que encontram-se irregulares, além da provisões trabalhistas. Como a Recuperanda está inadimplente com seus tributos, a conta aumenta mensalmente.

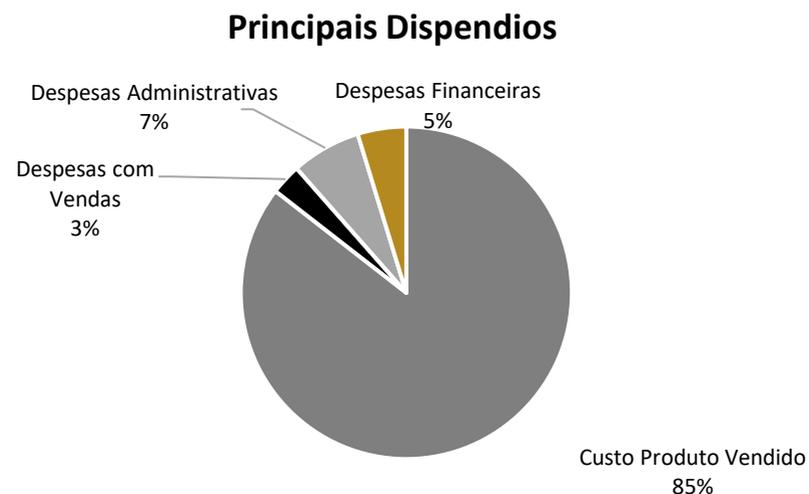
Fonte: Demonstrações financeiras fornecidas pelas Recuperandas



Demonstração de Resultado do Exercício

DEMONSTRATIVO RESULTADO	nov/20	dez/20	jan/21	2021
Receita Bruta	573.439	551.619	846.692	846.692
Deduções Da Receita	- 91.038	- 73.217	-130.270	-130.270
Receita Líquida	482.401	478.401	716.422	716.422
Custo Do Produto Vendido	-538.736	-257.979	-720.961	-720.961
Lucro Bruto	-56.335	220.422	-4.540	-4.540
Despesas Operacionais	-124.604	-97.026	-82.388	-82.388
Despesas Com Vendas	-34.110	-24.543	-25.190	-25.190
Despesas Administrativas	-90.495	-72.482	-57.198	-57.198
Lucro Antes Do Resultado Financeiro	-180.939	123.396	-86.927	-86.927
Receitas Financeiras	173	39	56	56
Despesas Financeiras	-38.814	-22.322	-40.050	-40.050
Resultado	- 219.579	101.114	- 126.922	- 126.922

Fonte: Demonstrações financeiras fornecidas pelas Recuperandas



Análise

- **Receita Bruta:** apresentou acréscimo de 53% em razão das oscilações próprias de mercado, e, de acordo com a Recuperanda, historicamente no mês de janeiro há aumento de pedidos.
- **Custo do Produto Vendido:** os dispêndios com custos representaram 101% das receitas líquidas em janeiro. O aumento nas compras de matéria-prima, para atender a demanda de janeiro, gerou a ascensão do saldo. Salienta-se que a Recuperanda apropria as matérias primas diretamente nos custos por falta de controle do estoque.
- **Despesas com vendas:** a variação de 3% ocorreu pela elevação de despesas com comissões, em razão do aumento nas vendas. Sob esta rubrica também encontram-se os salários e encargos com pessoal de vendas, que não sofreram mudanças relevantes.
- **Despesas administrativas:** os gastos com despesas administrativas representaram 8% das receitas líquidas. A variação de 21% nessa rubrica deve-se à redução com despesas de honorários profissionais e honorários jurídicos, que, segundo a Recuperanda, não são despesas lineares, visto que existem prestadores que emitem notas fiscais a cada três meses, por esse motivo sempre haverá variação.
- **Resultado financeiro:** receitas financeiras compreendem juros recebidos e descontos obtidos. As despesas financeiras da Lipon são compostas por juros recebidos, descontos obtidos, despesas por juros passivos e desconto de duplicatas. No mês, as despesas foram superiores às receitas, portanto, o resultado financeiro foi negativo em R\$ 40 mil, cerca de 6% da receita líquida.
- **Resultado líquido:** mesmo com a elevação nas vendas, a empresa findou o período com um resultado negativo de R\$ 126 mil. Observa-se que em razão da contabilização das matérias primas diretamente nos custos, podem haver distorções no valor do CMV, por super avaliação das mercadorias, não permitindo um resultado financeiro real.



Passivo Fiscal

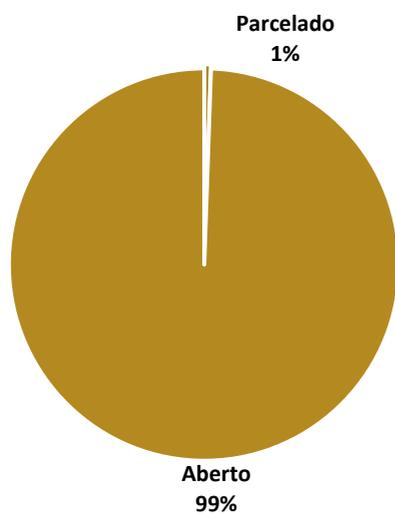
A empresa não possui regularidade fiscal, posto que paga mensalmente de forma esparsa os tributos, motivo do aumento do passivo tributário, que encontra-se no montante de R\$ 12.192.004. Destacam-se os impostos de INSS, FGTS, ICMS e COFINS que demonstraram aumento após a RJ.

Através dos comprovantes enviados pela Lipon, foi possível identificar que em janeiro a empresa pagou de forma esparsa ICMS, FGTS, INSS e IR, permanecendo inadimplente com o restante do passivo tributário.

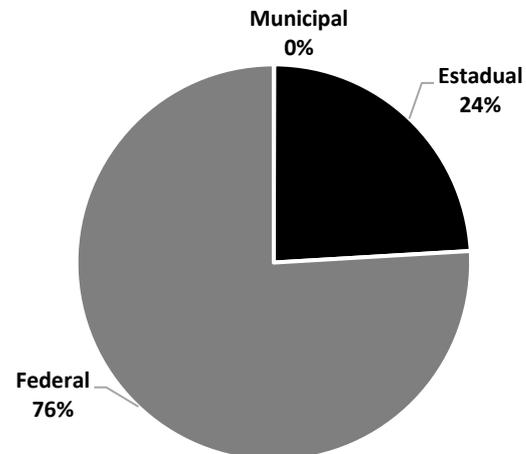
A Recuperanda possui dois parcelamentos de ICMS: um com débitos de 2016 e 2017 (R\$ 65.439,13), que é pago regularmente, e outro simplificado, com adesão em 2014 (R\$1.653.221,16) que não está mais ativo devido à falta de pagamentos.

Referente aos demais débitos, a Recuperanda informa que ainda está analisando eventual adesão de parcelamento. Na esfera federal, possui dois processos em tramitação, um requerendo a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e COFINS e o segundo a não contribuição previdenciária sobre aviso prévio indenizado e 13º proporcional, sendo que este último já tem julgamento favorável em 1ª instância.

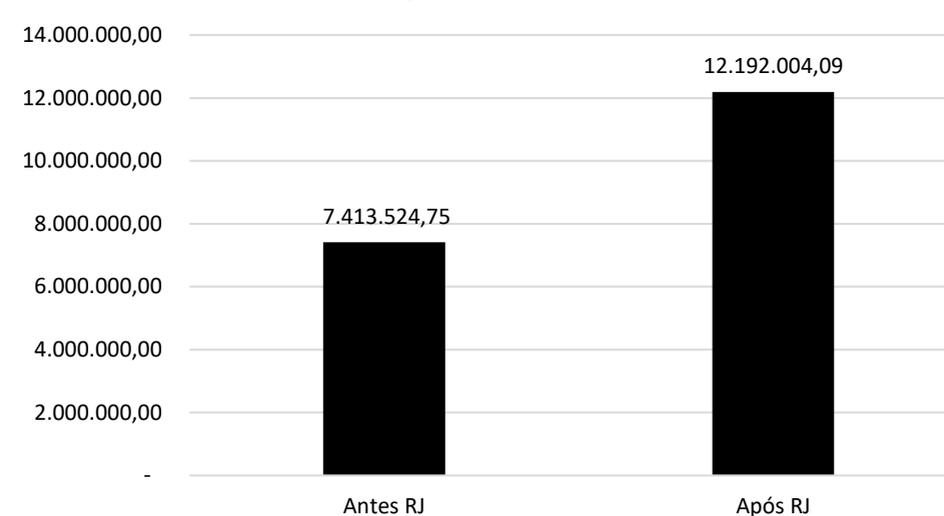
Situação do Passivo Fiscal



Passivo Fiscal por Esfera



Posição Tributária (R\$)





Meios de Recuperação

- ❖ Mudança dos processos contábeis e gerenciais para mapeamento e controle adequado aos diversos elementos que compõe a Lipon Química;
- ❖ Adequação e treinamento constantemente do pessoal;
- ❖ Redução de custos de matéria prima;
- ❖ Redução das despesas administrativas;
- ❖ Eliminação dos desperdícios;
- ❖ Adequação do passivo fiscal.
- ❖ Dentro das mudanças organizacionais, foi constituído o Depto. de Controladoria, cujo objetivo é a coordenação e manutenção de um plano integrado para o controle das operações, medindo a performance dos padrões estabelecidos em orçamento, interpretação e análise dos resultados das operações nos diversos níveis gerenciais e operacionais, bem como a eficiência dos objetivos do negócio e a efetividade das políticas, da estrutura organizacional e na melhora dos resultados operacionais com ênfase para:
- ❖ Cortes drásticos nas despesas das áreas administrativas e comerciais;
- ❖ Aperfeiçoamento dos controles em todos os níveis para que se possa atuar intensamente, visando cortes nos desperdícios e custos desnecessários;
- ❖ Implantação de políticas, normas e procedimentos adequados à melhoria dos processos da Lipon Química;

Proposta de Pagamento

CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS						
SUBCLASSE	PRAZO	CARÊNCIA	TAXA DE JUROS	DESÁGIO	DATA INICIAL	DATA FINAL
Créditos trabalhistas em geral	12 meses	Não	Não	Não	23/01/2017	23/01/2018
Créditos trabalhistas constituídos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador	30 dias	Não	Não	Não	23/01/2017	21/02/2017
CLASSE II - GARANTIA REAL						
SUBCLASSE	PRAZO	CARÊNCIA	TAXA DE JUROS	DESÁGIO	DATA INICIAL	DATA FINAL
Não	9 anos	12 Meses	Durante a carência o pagamento sofrerá correção pela TR + 0,25% a.m do 1º ao 6º mês e TR + 0,5% a.m do 7º ao 12º mês. Na amortização, os pagamentos das parcelas mensais sofrerão incidência de TR + 0,5% a.m.	50%	23/01/2018	23/01/2027
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO						
SUBCLASSE	PRAZO	CARÊNCIA	TAXA DE JUROS	DESÁGIO	DATA INICIAL	DATA FINAL
1º forma de pagamento	3 meses	Não	TR + 1%a.a.	94%	23/01/2017	23/04/2017
2º forma de pagamento	10 anos	12 meses	TR + 1%a.a.	Não	23/01/2018	23/01/2028
3º forma de pagamento	1 ano	Não	TR + 1%a.a.	80%	23/01/2017	23/01/2018



Prestação de Contas

CLASSE I

Dos 10 credores trabalhistas da Recuperação Judicial, 7 foram quitados no valor de R\$161.255,40, restando 3 que não apresentaram dados bancários. Até o momento, a Recuperanda cumpriu com 70% da Classe.

Na prestação de contas apresentada no “Relatório de Administração Judicial 01.2018 e 02.2018”, anexado ao processo e disponibilizado no site desta Administração Judicial, constam os comprovantes de pagamento que demonstram a quitação dos 7 créditos trabalhistas nesta Recuperação Judicial.

Esclarecimento: Os credores Adriano Oliveira da Silva, Andiará Leal da Silva e Leticia Lisboa Fracasso foram inclusos na Recuperação judicial após os pagamentos citados, no ano de 2019. Quando questionada sobre esses credores, a Recuperanda manifestou desconhecimento a respeito, em que pese tenham sido créditos incluídos por força de incidentes julgados procedentes, nos quais houve intimação da empresa, e informou que irá verificar essas inclusões com o jurídico interno para as devidas providências.

CLASSE II

Os pagamentos deveriam iniciar em agosto de 2018, no entanto, a empresa informou que os credores não disponibilizaram os dados bancários, inviabilizando o pagamento. É importante salientar que o envio dos dados bancários incumbe ao credor.

CLASSE III

Sobre as condições de início de pagamento aos demais credores, o Juízo determinou que fosse considerada a data do trânsito em julgado da decisão que concedeu a recuperação judicial. A empresa informou que os credores que não optaram de forma tempestiva pela forma de pagamento, em sua maioria, foram enquadrados na 2ª opção prevista no plano. O prazo para início dos pagamentos foi agosto de 2018, em razão da carência.

Até a apresentação deste relatório, a empresa encaminhou comprovantes de pagamentos dos credores da Classe III, somando R\$ 376.763,35. A Recuperanda relata que muitos credores não optaram a forma de pagamento e tampouco disponibilizaram os dados bancários, portanto a empresa cumpriu com apenas 2% da Classe. Os últimos comprovantes enviados foram os do mês de fevereiro. Os comprovantes podem ser solicitados através do e-mail divergencias@administradorjudicial.adv.br.

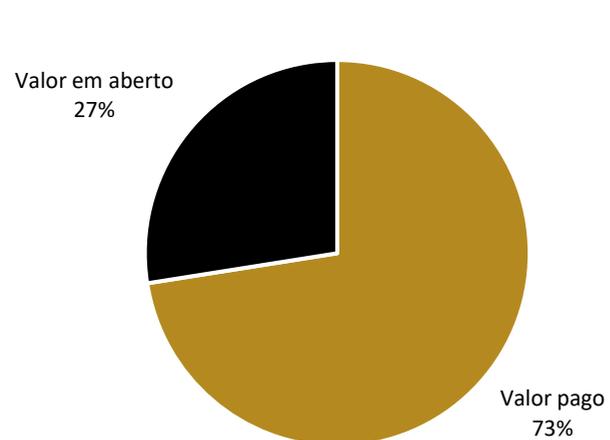
6. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Prestação de Contas

Credores	Qtd total	Total (R\$)	Valor pago (R\$)	Pagos (Qtd)	Em pagamento (Qtd)	Valor em aberto (R\$)
Classe I - Trabalhista	10	222.382,88	161.255,40	7	-	61.127,48
Classe II - Garantia Real	3	3.492.309,41	-	-	-	3.492.309,00
Classe III- Quirografários	268	15.931.474,99	376.763,35	-	27	15.554.711,64
Totais	281	19.646.167,28	538.018,75	7	27	19.108.148,53

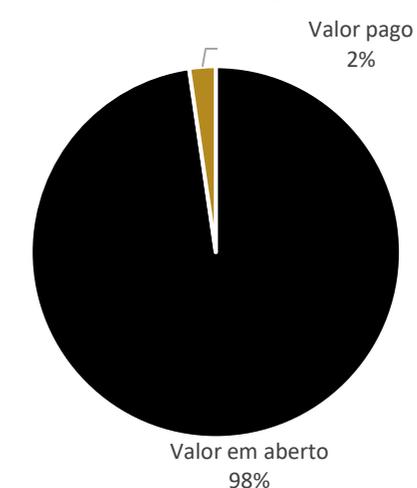
Classe I - Trabalhista



Classe II - Garantia Real



Classe III- Quirografários



Nota (*) Atualizado até fevereiro 2021



MEDEIROS & MEDEIROS

ANEXOS

RELATÓRIO MENSAL DE
ATIVIDADES (RMA)



ÍNDICE

I – DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS DE JANEIRO 2021



MEDEIROS & MEDEIROS

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

administradorjudicial.adv.br

PORTO ALEGRE / RS

NOVO HAMBURGO / RS

SÃO PAULO / SP

CAXIAS DO SUL / RS

BLUMENAU / SC

AV. DR. NILO PEÇANHA, 2900/701
TORRE COMERCIAL IGUATEMI BUSINESS
BAIRRO CHÁCARA DAS PEDRAS
CEP: 91330-001
51 3062.6770

RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 679/111
CENTRO EXECUTIVO TORRE PRATA
BAIRRO CENTRO
CEP: 93510-130
51 3065.6770

AV. NACÕES UNIDAS, 12399/133 B
ED. COMERCIAL LANDMARK
BAIRRO BROOKLIN NOVO
CEP: 04578-000
11 2769-6770

RUA ÂNGELO CHIARELLO, 2811/501
CENTRO EMPRESARIAL CRUZEIRO
BAIRRO PIO X
CEP: 95032-460
54 3419.7274

RUA DR. ARTUR BALSINI, 107
BBC BLUMENAU
BAIRRO VELHA
CEP: 89036-240
47 3381-337